

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 012/2023 / GP.**

**Várzea/RN, em 04 de dezembro de 2023**

**“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho no Município de Várzea/RN e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, Exmo. Sr., Pedro Sales, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 011/2023 de 10 de novembro de 2023.

**Considerando** a Portaria nº 2979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**Considerando** a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

**Considerando** a Portaria nº 166/GM/MS de 17 de janeiro de 2021 que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021;

**Considerando** a Portaria 960 de 17 de julho de 2023, Institui pagamento por desempenho da Saúde Bucal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho, denominado Componente de Desempenho.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 2979/2019, portaria 960 de 17 de julho de 2023 e legislação vigente.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Desempenho em decorrência do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente, os recursos recebidos deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Rateará até 50% (cinquenta) por cento entre os componentes mínimos de todas as equipes da ESF (Estratégia Saúde da Família), ESB (Saúde Bucal) e PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde), Coordenadores, Digitadores e Gerentes da Atenção Primária conforme metas e critérios, ao passo que no mínimo 50% (cinquenta) por cento serão destinados à aplicação em Investimentos e Custeio, reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção Primária, a critério do Município;

**§ 1º.** Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** O valor do Desempenho será dividido entre os servidores lotados nas Unidades da Saúde da Família, devidamente cadastrados no CNES, conforme metas e critérios, estabelecidas no anexo I.

**Art. 5º.** As metas serão analisadas mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o décimo dia útil subsequente ao fechamento do mês.

**Art. 6º.** Após avaliação mensal pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo de 60% das metas, o profissional da equipe não fará jus ao recebimento do incentivo.

II – Atingindo entre 60% a 70% das metas, o profissional fará jus a recebimento do valor de 50% da cota.

III – Atingindo acima de 70% das metas, o profissional fará jus ao recebimento de 70% da cota.

IV – Atingindo acima de 80% das metas, o profissional fará jus ao recebimento de 100% da cota.

§ 1º. Nos casos em que o profissional não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo.

§ 2º. Nos casos dos parágrafos acima mencionados, fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a justificativa de cada caso, para a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

§ 3º. Os profissionais que não registram produtividade só receberam o incentivo se as equipes mantiveram em média um desempenho acima de 80%.

**Art. 7º.** O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória não podendo o servidor, em nenhuma hipótese, acumular mais de um incentivo.

**Art. 8º.** O mau uso dos equipamentos de tecnologia da informação disponibilizados pela secretaria de saúde e utilizados pelos profissionais da atenção básica municipal será pago pelo servidor através do desconto no referido incentivo.

**Art. 9º.** Os valores dos incentivos por categoria estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão repassados, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

**Art. 10º** No caso de ausência mesmo que justificada por mais de 10 dias de atividades assistências, administrativas ou de rotinas de registro e envio de produtividade na atenção primária, o profissional não fará jus a cota do incentivo.

**Art. 11º.** O incentivo variável será dividido por cotas conforme especificado no Anexo II, não podendo ter mais cotas que o número de profissionais que farão jus ao incentivo.

**Art. 12º.** Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a competência outubro do corrente ano.

**Art. 13º.** Nas competências outubro e novembro, será pago as cotas de incentivo integral hora instituídas.

**Art. 14º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PEDRO SALES BELO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Várzea/RN

## **ANEXO I**

### **Metas e Indicadores**

#### **ACS**

- Entrega/Sincronização regular da produção semanal (ESUS ou PEC) devidamente preenchida, com prazo limite de até o segundo dia útil da semana seguinte para entregar as produções da semana anterior.
- Realizar visitas em pelo menos 16 dias no mês nos turnos da manhã e tarde.

- Realizar em média no mínimo 14 visitas dia em média.
- Inserir no mínimo 90% da produção no Aplicativo.

### **MÉDICO**

Realizar no mínimo três atendimentos a gestantes;  
Realizar atendimentos a Hipertensos 50;  
Realizar atendimentos a Diabéticos 20;  
Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde.  
Realizar em média no mínimo 20 atendimentos dia.  
Inserir no mínimo 90% da produção no PEC.

### **ENFERMEIRO**

- Realizar atendimentos a gestantes - 3;
- Realizar citopatológico do colo uterino em mulheres da faixa etária de 25 a 64 anos - 12.
- Realizar atendimento a Hipertensos - 20;
- Realizar atendimento a Diabéticos - 10;
- Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde.
- Realizar em média no mínimo 08 atendimentos dia.
- Inserir no mínimo 90% da produção no PEC.

### **DENTISTA**

Realizar atendimento a gestantes - 2;  
Realizar atendimentos agendados;  
Realizar primeira consulta odontológica programática - 10;  
Realizar tratamento concluído - 5;  
Realizar procedimentos curativos;  
Realizar atividades coletivas de escovação dental supervisionada - 2;  
Realizar atendimento a crianças de 0 a 12 anos beneficiárias do bolsa família;  
Realizar tratamentos restauradores atraumáticos - 5;  
Realizar atendimento domiciliar - 2;  
Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde.  
Realizar em média no mínimo 8 atendimentos dia.  
Inserir no mínimo 90% da produção no PEC.

### **TÉCNICO**

- Realizar atendimento em 14 dias no mês nos turnos da manhã e tarde.
- Realizar em média no mínimo 20 atendimentos dia.
- Realizar vacinação.
- Inserir no mínimo 90% da produção no PEC.

### ***PEDRO SALES BELO DA SILVA***

Prefeito Constitucional de Várzea/RN

### **ANEXO II**

#### **Incentivos por categoria profissional:**

- Médico da Estratégia Saúde da Família: 1(uma) cota.
- Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família: 1(uma) cota.
- Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família: 1(uma) cota.
- Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família: 1(uma) cota.
- Agente Comunitário de Saúde: 1(uma) cota.
- Coordenador/Gerente de UBS: ½ (meia) cota.
- Coordenador de Pessoal: ½ (meia) cota.

### ***PEDRO SALES BELO DA SILVA***

Prefeito Constitucional de Várzea/RN

**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
**Código Identificador:**6B799186

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>